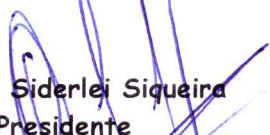
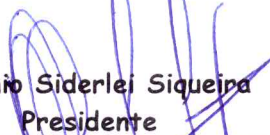



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA	LIDO NO EXPEDIENTE
T. Borba, <u>16:00</u> hs do dia <u>11/12/2025</u>	T. Borba, <u>15:30</u> hs do dia <u>08/12/2025</u>
 Antonio Siderlei Siqueira Presidente	 Antonio Siderlei Siqueira Presidente
 Anderson Antunes 1º Secretário	

EMENDA Nº 132/25

Projeto de Lei nº 85/2025

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e após apreciação do Plenário desta Casa de Leis, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 85/2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Telêmaco Borba - PR para o exercício de 2026", passando o artigo 4º, inciso I e artigo 10, a vigorarem da forma descrita a seguir:

Art. 4º. Inalterado.

I - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

II - Inalterado.

III - Inalterado.

IV - Inalterado.

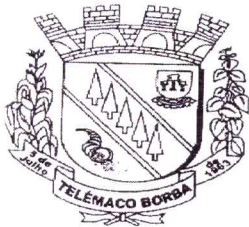
V - Inalterado.

VI - Inalterado.

Parágrafo Único. Inalterado.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

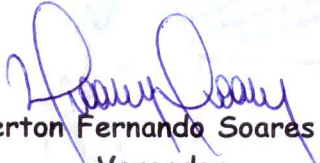
Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Justificativa

A referida emenda tem por alterar o percentual proposto com a finalidade de se ter uma fiscalização mais efetiva sobre os gastos públicos municipais. Cabe destacar que, com o percentual menor, a Câmara poderá cumprir as suas atribuições de forma mais eficaz.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.


Everton Fernando Soares
Vereador


Thiago Talevi Pereira da Silva
Vereador